

abem:

Rede Solidária
do Medicamento.

Dignidade⁺

- NORMAS DE ATRIBUIÇÃO -

CARTÃO ABEM – REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO



PREÂMBULO

O acesso aos cuidados básicos de saúde é um dos principais indicadores de qualidade de vida de uma população. No concelho de Odemira, o seu acesso encontra diversos obstáculos que se repartem por causas intrínsecas ao Sistema Nacional de Saúde e que condicionam este efetivo e fácil acesso, como sejam a dificuldade em fixar profissionais de saúde no litoral alentejano ou as distâncias que medeiam as populações aos equipamentos de saúde. Mas também fatores externos, condicionam este acesso, nomeadamente uma população envelhecida que se distribui por um território muito disperso e com um baixa densidade, com assimetrias demográficas na sua distribuição, dificuldades ao nível da mobilidade e situações socioeconómicas frágeis. Atento a estas circunstâncias, tem vindo o Município de Odemira, através do setor da Saúde e da Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Sociocultural, desenvolvido um conjunto de medidas visando apoiar financeiramente as famílias carenciadas, de forma a favorecer a equidade social e a coesão do nosso concelho. São exemplo disso, o Regulamento para Cartão Social de Municipal, Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento ou o Regulamento de Melhorias Habitacionais.

Entendeu-se que estes apoios deveriam ser alargados também na área da saúde, potenciando a apoio já concedido na aquisição de medicamentos permitido através do Cartão Social Municipal, mas condicionado ao fator idade e a doença crónica, permitindo-se o acesso generalizado ao medicamento por parte de toda a população mais carenciada do concelho de Odemira, com caráter prolongado no tempo ou para suprir situações de inesperada carência económica.

Neste corolário, a assinatura de Protocolo entre o Município de Odemira e a Associação Dignidade, IPSS tem como objetivo firmar o compromisso e a responsabilidade das partes na atribuição do **Cartão ABem – Rede Solidária do Medicamento** a agregados familiares que, por razões económicas, ficam condicionados na aquisição e respetiva toma de medicação prescrita e comparticipada e cuja atribuição importa regular, considerando que cabe ao Município de Odemira definir os critérios de referenciação dos seus munícipes para o benefício do Programa.

Artigo 1.º

OBJETO

As presentes normas destinam-se à definição de critérios que presidem à atribuição do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento, bem como de todos os procedimentos relativos à concessão dos mesmos.

Artigo 2.º

ÂMBITO

O Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento destina-se a proporcionar benefícios na aquisição de medicamentos a agregados familiares carenciados do Concelho de Odemira, ao abrigo do Protocolo assinado entre o Município de Odemira e a Associação Dignidade.

Artigo 3.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1 – Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Residir há mais de um ano no concelho de Odemira;
- Estar recenseado no concelho de Odemira ou sendo estrangeiro, apresentar Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia ou Título de Residência válido no território nacional
- Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- Apresentar um rendimento mensal ilíquido “per capita” igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, fixado para o ano civil a que reporta o pedido;

Artigo 4.º

CONCEITOS

Para fins deste regulamento entender-se-á por:

1. Agregado familiar – são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha

colateral;

d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. Rendimento Global do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- Rendimentos de capitais e prediais;
- Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

3. Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	valor máx. de referência	Nº de pessoas do agregado familiar	% de afetação
Água	10,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	25,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 5º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1- O Requerente para formalizar a candidatura, deve apresentar os documentos abaixo solicitados e emitidos pelas Entidades enumeradas:

- Requerimento e ficha de adesão devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- Apresentação de cópia traçada do Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor e Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento";
- Declaração de IRS atualizada e respetiva Nota de Liquidação e comprovativo dos rendimentos auferidos no mês anterior à candidatura (recibos de vencimento, pensões, reforma, prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência), de todos os elementos do agregado familiar;
- No caso de estar desempregado/a deve apresentar declaração, emitida pela Segurança Social, com o valor auferido ou em como não auferir quaisquer rendimentos e prova de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- No caso de elementos do agregado familiar que se encontrem a estudar, apresentar comprovativo de matrícula, emitida pela escola;
- Comprovativo de rendimentos de capitais e prediais

Documentação necessária emitida pela **Junta de Freguesia:**

- Atestado de Residência com a composição do Agregado Familiar, com a discriminação dos graus de parentesco de acordo com a alínea a) do artigo 4º;
- Ficha de Eleitor ou no Atestado de residência deve constar que não se encontra recenseado por ser cidadão de países terceiros;

Documentação necessária emitida pela **Repartição de Finanças:**

- Certidão de Bens Patrimoniais e Imóveis, de todos os elementos do agregado familiar;
- Na ausência da documentação solicitada na alínea c), do presente artigo (Declaração de IRS), deverá apresentar comprovativo de isenção da mesma;
- Comprovativos das despesas com a habitação (recibo de renda ou comprovativo de pagamento de crédito à habitação), água, luz e gás, relativos ao mês anterior à candidatura.

2- O candidato poderá ser notificado para apresentar esclarecimentos necessários à instrução e análise do processo.

3- No caso de ser solicitada documentação ao candidato, após entrega do processo, os mesmos tem um prazo máximo de 20 dias para a sua entrega, sob pena do processo ser arquivado.

Artigo 6º

CÁLCULO DO RENDIMENTO

1- O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ter-se-á em conta o resultado da seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

2- Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimentos de valor equivalente ao da retribuição mínima garantida (salário mínimo nacional).

Artigo 7º

ANÁLISE DE CANDIDATURA E DECISÃO

1. A análise do pedido de atribuição do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento será feita num prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do mesmo.

2. A decisão sobre a atribuição do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento é da competência da Câmara Municipal, mediante apreciação e informação elaborada pelos Serviços de Ação Social.

3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 8º

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO ABEM – REDE SOLIDÁRIA DE MEDICAMENTO

1. A concessão do cartão ficará condicionada à avaliação socioeconómica efetuada pelos serviços da Ação Social.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre o pedido de atribuição do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 9º

BENEFÍCIOS

1. Os beneficiários do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento, poderão obter gratuitamente os medicamentos comparticipados pelo Sistema Nacional de Saúde, sendo que lhe será fornecido medicamento com preço de venda ao público igual ou inferior ao 5º preço mais baixo.
2. Quando o medicamento prescrito não tiver genérico associado será entregue o medicamento de marca gratuitamente.

Artigo 10º

OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar, previamente, a Câmara Municipal, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
 - b) Não permitir a utilização por terceiros;
 - c) Informar por escrito, a Câmara Municipal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. No caso de após a comunicação recuperar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, para efeito da sua reactivação;
 - d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 11º

VALIDADE

1. O Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento, tem a validade de 1 ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar, nos termos do arti-

go 5º deste regulamento.

2. Deverá o beneficiário do cartão requerer a renovação do Cartão no prazo de 60 dias anteriores ao termo de validade.

Artigo 12º

CADUCIDADE

O Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento caduca:

- a) No termo da sua validade e/ou se não for renovado no prazo previsto no nº 2 do artigo 11º do presente regulamento;
- b) Com o óbito do titular.

Artigo 13º

CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente:
 - a) A alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - b) A prestação de falsas declarações ao longo do prazo da sua vigência. Como consequência poderá haver a devolução do cartão e a interdição, por um período de cinco anos de se candidatar ao presente apoio;
 - c) A alteração de residência para fora do concelho;
 - d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

Artigo 14º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município e estarão dependentes da disponibilidade financeira do município.

Artigo 15º
DÚVIDAS E OMISSÕES

É da competência da Câmara Municipal de Odemira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 16º
ENTRADA EM VIGOR

1- As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à data da sua aprovação.

As presentes normas foram aprovadas em 04/08/2022 em sede de Câmara Municipal

